

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 26 do Substitutivo, no tocante aos parágrafos §3º e § 4º do art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 34.....
.....

“§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, que deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas, que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora”.

Justificativa:

Os serviços de acolhimento familiar foram dispostos como importante estratégia de promoção do essencial direito à convivência familiar e comunitária pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pelo CONANDA em 13/12/2009, que para serem implementados requerem o aperfeiçoamento legal sugerido acima.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2014.

Deputada IARA BERNARDI

(PT/SP)